



PARECER Nº 01 /2016 *CCS*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1393, de 2016**, que **Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, através da mensagem 290/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.393, de 2016, que altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise determina que o art. 6º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019".

O art. 2º estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014.

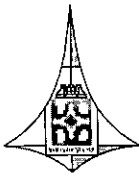
Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.



O presente projeto de lei visa **alterar a Lei nº 5.422/14** que determina em seu **art. 6º** prazo de vigência de 1º de janeiro de 2017, em conformidade com que dispõe o **art. 1º**, para que **todas as leis que tratassem** de políticas fiscais, tributárias ou creditícias que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou impliquem renúncia de receita ou aumento de despesas **devem vir acompanhadas de estudo econômico que mensure os impactos na economia do DF.**

Insta destacar, que por intermédio da **Lei 5.507/15**, de autoria do Poder Executivo o dispositivo que trata da vigência da lei, foi **estendido (prorrogado) a partir de 1º de janeiro de 2017.**

Novamente o Poder Executivo, vem modificar a data de início de vigência da Lei nº 5.422/2014 (alterada pela Lei 5.507/15), **para que a lei produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019**, não dispondo sobre qualquer outro tipo de alteração do texto legal.

Sob o **ponto de vista formal**, a matéria insere-se no escopo daquelas disciplinas de "*interesse local*", sujeita à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos **artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.**

No **aspecto material**, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, contidos em nossa **Lei Orgânica.**

Encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que Projeto de Lei em causa está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Quando a **admissibilidade**, a proposição observa as exigências formais e materiais de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, bem como favorece o desenvolvimento da atuação governamental, somos pela admissibilidade da matéria.

Pelo exposto, manifesto meu voto no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1393/16.**

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

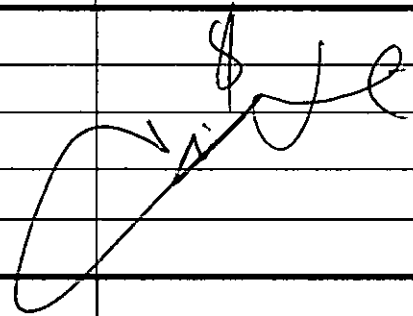
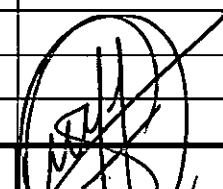
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1393/2016

Altera a Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências

AUTORIA: **Poder Executivo**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **Pela Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/12/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato Andrade							
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		x					
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

28ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1393 DE 2016

FL. _____ RUBRICA _____